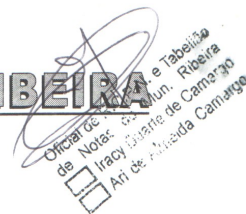




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 383 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

“Cria a Secretaria da Promoção Social e modifica o título VI da Lei 368 de 22 de dezembro de 2006”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, com arrimo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal c.c. artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara Municipal aprovado, promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º. – Fica criado o artigo 22 na **Lei 368 de 22 de dezembro de 2006**, com a seguinte redação: Fica criada a Secretaria da Promoção Social, com gestão própria que será dirigida por um Secretário Municipal nomeado pelo Prefeito, com as estruturas e funções estipulada no título VI, art. 34 a 36 da presente Lei.
- Artigo 2º. – O título VI da **Lei 368 de 22 de dezembro de 2006** passara a ter a seguinte título: da estrutura organizacional da Secretaria da Promoção Social.
- Artigo 3º. – Os artigos 34 parágrafo I, II alíneas I, II e III, artigo 35, artigo 36, alíneas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, parágrafo º. Passam a ter a seguinte redação:
- Artigo 4º. – Ficam suprimidos da Lei 368 os itens I, V, VI do artigo 36
- Art. 34 - A Secretaria da Promoção Social, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob direção de um SECRETARIO DA PROMOÇÃO SOCIAL, incumbe implementação da política de promoção e assistência social do Município.
- § 1º. A Secretaria da Promoção Social atuará junto à sociedade civil organizada, por meio de instrumentos de cooperação, coordenando e superintendendo ações, subvencionando entidades não governamentais e incentivando o trabalho voluntário e a participação cidadã de empresas socialmente responsáveis nos projetos que visam à redução de desigualdades, a inclusão social e a implementação de políticas de equalização para proteção de grupos sociais que se encontra em situação de vulnerabilidade.
- § 2º. Para cumprimento de suas finalidades institucionais, a Secretaria da Promoção Social promoverá a utilização de equipamentos urbanos, inclusive praças públicas, instalações da rede municipal de educação e saúde e outros bens municipais, para a execução de programas previstos em seus planos de ação, observadas as seguintes diretrizes:
- I- A utilização de equipamentos e recursos alocados em outros órgãos e entidades da administração será efetuada em datas e horários em que os bens ou recursos encontram-se ociosos, sendo vedada a utilização que acarrete prejuízo às atividades regulares do órgão ou entidade onde o bem ou recurso se encontra alocado;
- II- Os custos decorrentes da utilização correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Promoção Social e/ou dos fundos orçamentários especiais nos quais o projeto ou programa se encontra situado;
- III- A utilização de bens e recursos de que tratam este parágrafo poderá se fazer mediante termos de parceria, convênios e consórcios com órgãos públicos,